

**ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ASPECTOS CONCEITUAIS,
NORMATIVOS E REFLEXÕES SOBRE SUA EFETIVIDADE****ETHICS IN PUBLIC ADMINISTRATION: CONCEPTUAL AND REGULATORY
ASPECTS AND REFLECTIONS ON ITS EFFECTIVENESS****Raissa Batista Madureira¹
Elirez Bezerra da Silva²**

Resumo: O objetivo deste estudo é reforçar a importância da Ética na Administração Pública atualmente e refletir sobre a sua aplicação prática no espaço público. A ética vem ganhando importante contorno enquanto mecanismo de prescrição e controle dos atos estatais, inclusive a partir das recentes normatizações que estabelecem observância aos princípios da integridade, responsabilidade e transparência. Nesse contexto, busca-se compreender o conceito da ética, o seu conteúdo normativo e a importância de sua aplicação, enquanto juízo reflexivo, pelos agentes públicos. Para o desenvolvimento deste estudo, foram consultados artigos, livros e legislação sobre ética e ética na Administração Pública. Os principais resultados encontrados mostraram que a ética consiste na reflexão sobre os valores morais socialmente reconhecidos e praticados, propiciando a criação de diretrizes que norteiam o comportamento do indivíduo em sociedade para o alcance do bem comum. Na esfera federal, o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal busca fortalecer a integridade e a ética pública. A par dessas normas, evidencia-se que, como a Administração Pública tem o fim de efetivar direitos e deveres fundamentais, os agentes públicos devem não só se orientar pelos preceitos éticos, como, principalmente, refletir acerca de suas ações, a partir das diferentes perspectivas éticas, visando ao atendimento do interesse público. Por fim, sobre efetividade da ética na Administração Pública, constata-se a necessidade de constante aprimoramento de competências e posturas éticas para a tomada de decisões, como forma de construir uma cultura verdadeiramente ética nas instituições públicas.

Palavras-chave: Moralidade. Regulamentação. Efetivação.

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2011). Atualmente é analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e membro do Grupo de Integridade e da Comissão de Ética do IBGE. Discente do Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído/MPGTQAC, Universidade Santa Úrsula.

² Possui graduação em Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (1984), graduação em fisioterapia pelo Instituto Brasileiro de Medicina da Reabilitação (1997), mestrado e doutorado em Educação Física pela Universidade Gama Filho. Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência do Exercício e do Esporte/Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor permanente do Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para Qualidade do Ambiente Construído/MPGTQAC, Universidade Santa Úrsula. Líder do Grupo de Pesquisa Ciência do Exercício e da Saúde (GPCES).

Abstract: The purpose of this study is to reinforce the importance of Ethics in Public Administration today and to reflect on its practical application in the public space. The concept of Ethics has been gaining an important role as a mechanism for prescribing and controlling State acts, even from the recent norms that establish compliance with the principles of integrity, responsibility and transparency. In this context, we seek to understand the concept of ethics, its normative content and the importance of its application, as a reflective judgment, by public agents. For the development of this study, articles, books and legislation on ethics and ethics in Public Administration were consulted. The main results found showed that ethics consists of a reflection on the socially recognized and practiced moral values, providing the creation of guidelines that steer the individual's behavior in society to achieve the common good. At the federal level, the Ethics Management System of the Federal Executive Branch seeks to strengthen integrity and public ethics. Alongside these norms, it is evident that, as the Public Administration aims to implement fundamental rights and duties, public agents must not only be guided by ethical precepts, but mainly reflect on their actions, from the different ethical perspectives, aiming at serving the public interest. Finally, on the effectiveness of ethics in the Public Administration, there is a need for constant improvement of competences and ethical postures for decision-making, as a way of building a truly ethical culture in public institutions.

Keywords: Morality. Regulation. Effectiveness.

Recebido em: 10/07/2023

Aceito em: 29/09/2023

1 INTRODUÇÃO

A ética, compreendida essencialmente como a reflexão sobre o comportamento humano, que permite formular diretrizes morais para orientar a vida em sociedade, deve estar presente nas mais diversas áreas de atuação social.

No âmbito da Educação, a ética merece espaço, seja para nortear a conduta de profissionais e alunos na instituição de ensino, seja como conteúdo a ser ensinado aos alunos, visando à formação de cidadãos com consciência social, comprometidos com o bem estar coletivo.

No esporte, o elemento ético tem também relevância para orientar a competitividade honesta entre os atletas e fortalecer a condução transparente das atividades pelas organizações esportivas.

Na área de Pesquisa, pode-se citar a importância da reflexão ética para minimizar os impactos negativos de novos testes e descobertas científicas. A ética deve nortear também o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, impondo honestidade, respeito à autoria e combate ao plágio.

Na área da Saúde, os códigos de conduta profissional são instrumentos válidos para estabelecer diretrizes éticas voltadas à preservação do bom relacionamento com os pacientes, ao sigilo profissional e ao respeito aos direitos humanos.

Para além de tantas outras áreas profissionais e de conhecimento, é imprescindível reconhecer a importância do comportamento ético por parte das instituições públicas e seus agentes. A disseminação e a conscientização da ética na Administração Pública podem tornar o serviço público mais eficaz, beneficiando diretamente a coletividade, tanto pela prescrição de diretrizes éticas a serem observadas, como também, e principalmente, a partir da reflexão sobre os valores morais que orientam as condutas dos agentes públicos, com foco no interesse social.

Com base nessa compreensão, ações governamentais têm sido implementadas, no intuito de fortalecer a ética e a integridade, através do combate à corrupção, da gestão da ética e da transparência pública, além de promover a conscientização e a formação de profissionais atentos às necessidades e aos

valores sociais. Trata-se do cuidado que o Governo deve ter com a sociedade.

O presente estudo tem o objetivo de reforçar a importância da Ética no âmbito da Administração Pública, a partir da descrição de aspectos conceituais e normativos correlatos e de breves considerações acerca da efetividade da ética pública.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Método

Visando à obtenção de dados necessários para este estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e legislativa.

Para o desenvolvimento do tema “ética na administração pública” foi realizada também uma busca no portal “Google Acadêmico”. A escolha da plataforma como principal base de dados se justifica na medida em que esta inclui tanto dissertações e teses, como artigos científicos publicados em revistas acadêmicas. No campo de mecanismo de busca do portal, foram utilizados para preenchimento do assunto os termos “ética na administração pública”. A consulta foi realizada em 17/05/2022 com filtro desde 2018, considerando-se os últimos cinco anos, para recuperação dos artigos mais atuais. Também foram feitas buscas, em 19/05/2022, com as palavras-chave: "conceito de administração pública", desde 2020 (últimos dois anos) e "sistema de gestão da ética do poder executivo federal", sem filtro de data.

No intuito de recuperar artigos mais atualizados, devido ao grande avanço do tema recentemente, foram consultados artigos sobre “administração pública” contidos nas plataformas Revista Eletrônica de Administração; Administração Pública e Gestão Social; e Revista Gestão e Planejamento, no período de 2022 a 2023. Foram consultados também os sites da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), para trazer reflexões sobre o tema.

2.2 Resultados

Na organização dos resultados, optou-se pela divisão em três capítulos. O primeiro traz os documentos recuperados. O segundo capítulo faz uma abordagem conceitual sobre a ética e trata da estrutura do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. E o terceiro capítulo trata da função administrativa e sua relação com a ética e das considerações sobre a efetividade da ética na Administração Pública.

2.2.1 Documentos Recuperados

Na pesquisa feita na plataforma Google Acadêmico, foi alcançado o seguinte resultado:

Termo de Busca Google Acadêmico	Principais resultados	Documentos excluídos após a leitura do título/resumo*	Documentos que não chegaram a ser consultados**	Documentos utilizados
"ética na administração pública"	320	222	90	8
"conceito de administração pública"	228	90	138	***
"sistema de gestão ética do poder executivo federal"	4	1	-	3
* Os documentos excluídos correspondem aos que não atenderam à proposta do estudo ou apresentaram conteúdo duplicado.				
** A leitura de título/resumo não exauriu os resultados da busca, pois se verificou que os últimos títulos lidos já não atendiam mais à proposta do estudo. Para "ética na administração pública", foram consultados os primeiros 230 resultados e para "conceito de administração pública", os primeiros 90 resultados.				
*** No desenvolvimento do trabalho, os artigos foram descartados, considerando que o				

resultado encontrado no tópico anterior abordou satisfatoriamente sobre Administração Pública para os fins deste estudo.

Nas demais plataformas consultadas, com a busca “administração pública” para os anos de 2022 e 2023, foram encontrados os seguintes resultados:

Periódico	Documentos encontrados	Documentos excluídos após a leitura do título	Documentos utilizados
Revista Eletrônica de Administração	12	11	1
Administração Pública e Gestão Social	34	33	1
Revista Gestão e Planejamento	19	17	2

Houve também consulta a outros três textos sobre ética na administração pública, referenciados em textos selecionados (BILHIM, RAMOS, PEREIRA, 2015; FIGUEIREDO, 2008; MENDES, 2014).

2.2.2 Ética e estrutura do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

Para introduzir o tema da ética, será utilizada a mesma abordagem apresentada por Almeida e Christmann (2002), ao indagarem se uma gangue de criminosos possui alguma espécie de ética. A resposta dada é que não. O fundamento é que essa gangue pode até conseguir algum benefício econômico, todavia, esse benefício será conquistado às custas do prejuízo causado a outras pessoas, o que não condiz com a ética. Para a ética, não importa o interesse de um indivíduo ou grupo específico, e sim o interesse da coletividade humana. A ética possui como finalidade o bem comum.

Importante observar também que a ética, intimamente relacionada à ação moral dos homens, requer a possibilidade de responsabilização. Sobre esse assunto, ensina Sánchez Vázquez (2003, p. 18) que:

É possível falar em comportamento moral somente quando o sujeito que assim se comporta é **responsável pelos seus atos**, mas isto, por sua vez, envolve o pressuposto de que ele pôde fazer o que queria fazer, ou seja, de que pôde **escolher** entre duas ou mais alternativas, e agir de acordo com a decisão tomada. (grifo nosso)

Yurre (1966) explica que a ética só considera os atos praticados pelos homens, isto é, constituídos de deliberação da razão e de liberdade. O ato que não seja voluntário e livre não é ato humano e, logo, não é ato moral, a ser considerado pela ética.

A ética remete, portanto, à condição dos indivíduos de discernir, a partir de seus valores morais, sobre a maneira de agir diante de situações que se apresentam no cotidiano e no ambiente em que estão inseridos, de modo a fazer reflexões e escolhas racionais que se direcionem ao atendimento do interesse coletivo (OLIVEIRA, 2018).

Compreendendo-se que a ética não atende a propósitos egoísticos, e que cuida apenas de atos humanos voluntários, livres e pelos quais o indivíduo possa ser responsabilizado, passaremos a uma abordagem conceitual da ética.

2.2.2.1 Aproximação de um conceito de ética

Etimologicamente, a palavra ética vem do grego *ethos*, que apresenta três distintos significados. *Ethos*, com e longo (*éthos*), pode significar “morada”, no sentido de abrigo ou habitação íntima e familiar. O segundo significado da palavra, que apresenta relação com o conceito de ética, significa “modo de ser” ou “propriedade do caráter”, entendendo-se o caráter como o conjunto de qualidades, boas ou más, de um indivíduo, decorrente da sua conduta moral. Já a palavra *ethos* com e curto (*éthos*) significa costumes, hábitos e tradições. Este sentido também interessa à ética, uma vez que o caráter moral é adquirido, especificamente, mediante as escolhas particulares que são feitas na vida, através dos hábitos (ANDRÉA, FERREIRA, 2015; ARANGUREN, 1998; FIGUEIREDO, 2008).

Aranguren (1998, p. 22) explica que “a etimologia nos guia: *éthos* deriva de *éthos*, o que quer dizer que o caráter se adquire mediante o hábito”. Não havendo

contradição na relação entre *êthos* como caráter e *éthos* como hábitos, pode-se entender que a reflexão ética cuida tanto dos atos morais quanto dos hábitos (virtudes e vícios).

Os conceitos de ética e moral possuem, portanto, estreita relação e se complementam. Para ajudar a compreender esses conceitos, Sánchez Vázquez (2003) explica que, para tomar decisões no cotidiano, os indivíduos recorrem a normas, formulam juízos e utilizam determinadas razões. Tudo isso faz parte de um comportamento efetivo, voltado para o caso concreto. Posteriormente a esse comportamento prático-moral sucede a reflexão. Quando a decisão tomada se torna objeto de pensamento crítico, verifica-se a passagem da prática moral (moral efetiva) para a teoria moral (moral reflexa), a qual se encontra na esfera da ética.

Verifica-se, assim, que moral representa um conjunto de valores que orientam as condutas dos indivíduos e ética é a reflexão crítica sobre os fundamentos da moral (ANDRÉA, FERREIRA, 2015). A ética, nas palavras de Sánchez Vázquez (2003, p. 23), “é a teoria do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano”.

O objeto que a ética, enquanto disciplina filosófica, se propõe a definir e explicar é a moralidade efetiva, conjunto de regras de comportamento e formas de vida através dos quais o homem busca realizar o valor do bom, enquanto ser social (GARCIA MAYNEZ, 1965; YURRE, 1966).

O juízo moral é irrefletido, podendo ser exercido por qualquer indivíduo razoavelmente informado, ao passo que o juízo ético impõe um comportamento crítico-reflexivo. “Ética implica, pois, potencial e eventual ruptura em relação aos padrões morais vigentes, conferindo-lhes organicidade; significado para as pessoas e, por conseguinte, aderência em relação ao contexto” (BERGUE, 2022b, p. 80).

Na medida em que a ética evidencia uma relação com as necessidades e os interesses sociais, também influirá na prática moral, a partir de uma perspectiva do coletivo (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2003). Com isso, a ética possui também um caráter normativo. A ética não cria normas, como o legislador, mas, ao apontar ao homem os valores e princípios que hão de nortear a sua existência, influencia em sua conduta. Enquanto disciplina normativa, a ética se refere a um complexo de normas, LexCult, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 37-62, set./dez.. 2023

que por sua vez se encontram fundadas em valores (GARCIA MAYNES, 1965; NALINI, 2014).

Sob essa perspectiva, Garcia Maynes (1965) esclarece que a ética aparece dividida em dois segmentos: a questão do dever; e a do valioso. Esses segmentos devem estar necessariamente conectados, pois, ao se declarar que devemos fazer algo, o seu fim deve ser realmente valioso. Logo, para além da exposição das normas que regem as nossas condutas, a ética necessita estudar, refletir, compreender os valores reconhecidos socialmente.

Os princípios éticos refletem, portanto, os valores morais importantes para a sociedade. Bergue (2022b, p. 79) esclarece que:

A ética se ocupa de temas tais como os valores, o bem, a liberdade, a vida, a ação e seus fundamentos, o que a remete também, entre outras, às discussões envolvendo a autonomia, a discricionariedade, a integridade, a responsabilidade dos agentes, que se expressam nas diferentes dimensões da ação, notadamente aquelas atinentes desde à tomada de decisão, à motivação, à justificação dos atos, à cultura organizacional, até posturas desviantes [...].

Importante observar que a ética pode ser compreendida, então, como conteúdo e como ação. Como conteúdo, refere-se a um conjunto de princípios e valores essenciais, que permitem analisar os padrões morais nos quais as condutas humanas se fundam. A ética como ação pode ser entendida como uma reflexão crítica dos fenômenos em relação à moralidade, a partir daqueles mesmos princípios e valores (BERGUE, 2022c).

Assim, o comportamento ético torna-se essencial para a boa convivência em sociedade. A prática da ética permite fazer uma reflexão a respeito do agir na coletividade, revelando como deve ser a postura para que se possa viver em harmonia social (NICOMEDES, 2020). Mais que isso, a postura ética contribui para que haja compreensão das atitudes morais dos indivíduos, levando não só à sua justificação, mas também permitindo a transformação de conceitos e entendimentos, para que haja sempre conformidade com os verdadeiros interesses da sociedade.

2.2.2.2 Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

No espaço público, a ética possui a importante função de nortear a atuação dos agentes públicos, sendo reforçada a partir da elaboração de normativos para fundamentar e delimitar as ações institucionais praticadas e permitir a responsabilização dos infratores. Diversos são os atos normativos que prescrevem comportamentos morais e se aplicam principalmente ao Poder Executivo Federal, embora as funções exercidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelas demais esferas estatais também sejam de natureza pública e, portanto, devem observar as diretrizes éticas para a adequada prestação de serviços, de forma integrada.

A introdução da ética na atuação do governo, de forma específica, se deu com a aprovação do Decreto nº 1.171/1994, que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, prescrevendo princípios e valores que devem nortear a conduta do agente público. Por força desse normativo ficou estabelecido também que deveriam ser criadas comissões de ética próprias em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Posteriormente, o Decreto nº 6.029/2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, formado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, pelas comissões de ética referidas no Decreto nº 1.171/94 e pelas demais comissões de ética do Poder Executivo Federal, passou a estabelecer o seu funcionamento e competências. Cabe a esse sistema, entre outras funções, integrar órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública e articular ações com vistas a efetivar procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro (BRASIL, 2007).

Por sua vez, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, através da Resolução nº 10/2008, normatizou o funcionamento das comissões de ética referidas, definindo competências, atribuições, e delimitando o rito processual a ser seguido nos processos de apuração de falta ética.

As comissões têm por finalidade zelar pela aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público e devem apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, LexCult, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 37-62, set./dez.. 2023

capacitação e treinamento sobre as normas éticas no âmbito de cada instituição, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público (Moura, Vanni, Azeredo, 2020).

Cumpre citar que a abordagem da conduta ética também foi contemplada no Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 18 de agosto de 2000, tendo dentre as suas finalidades tornar claras as regras éticas de conduta dessas autoridades para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental, além de contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Federal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior (Brasil, 2000)

Uma das ações recentes voltadas para a postura profissional do servidor público foi a elaboração e divulgação do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal pelo Ministério da Economia, que orienta os servidores da Administração Pública Federal sobre condutas esperadas e condutas inadequadas no exercício de suas atribuições. O Manual tem como finalidade “valorizar ainda mais o comportamento ético, aprimorar a cultura de integridade e alto desempenho, fortalecendo o entendimento de que a razão de existir do Estado é servir à população”.³ De acordo com a Portaria nº 15.543/2020, todos os servidores civis ativos devem conhecer o Manual (Brasil, 2020).

Além dos normativos aqui citados, que visam à implementação e ao aperfeiçoamento da ética na Administração Pública, pontuam-se algumas das ações governamentais que merecem destaque na construção de uma cultura ética e íntegra na esfera pública: i) publicação do Decreto n. 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual tem dentre os seus princípios integridade; confiabilidade; prestação de contas e responsabilidade; e transparência; ii) publicação do Decreto n. 10.756/2021, recentemente substituído pelo Decreto n. 11.529/2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, integrando as funções de integridade, constantes nos sistemas de

³ Fala do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, Wagner Lenhart, na ocasião da divulgação do referido Manual. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/centrais-de-conteudo/arquivos-publicacoes/manual-de-conduta-do-agente-publico-civil>. Consultado em 10/09/2022.

LexCult, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 37-62, set./dez.. 2023

corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.; iii) responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, instituída pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), recentemente regulamentada pelo Decreto n. 11.129/2022; iv) Sistema e-Agendas, plataforma por meio da qual serão divulgadas as agendas de compromissos públicos dos agentes públicos do Poder Executivo federal, visando a dar maior transparência aos compromissos governamentais à sociedade.

2.2.3 Administração Pública e ética

Como ensina Bergue (2022a, 2022b, 2022c), a apropriação do conceito de ética na administração pública impõe a consideração sobre as diferentes vertentes da ética, que buscam analisar e justificar a conduta humana, oferecendo auxílio para a tomada de decisões. Dentre as principais vertentes, destacam-se a utilitarista, a deontológica e das virtudes, abaixo sintetizadas:

	Utilitarismo	Deontologia	Virtudes
Características	Baseia-se nos fins/consequências da ação; Avalia consequências para a sociedade; Analisa o custo/benefício na esfera moral; Preocupa-se com a maximização do prazer e minimização da dor para o maior número possível de pessoas.	Baseia-se em regras universalmente aceitas; Tem mais foco na intenção do que no resultado da ação; Entende que a ação é realizada pelo dever moral incondicional; Imperativo categórico: deve-se agir conforme regras universais oriundas de um juízo racional autônomo)	Baseia-se no caráter da pessoa; Considera as intenções, os meios e os fins da ação; Considera o cuidado, a integridade do ator moral (pessoa); Há a ideia de aprendizagem (virtudes podem ser adquiridas pela prática); - Possibilidade de respostas diferentes a depender do contexto
Limitações	Impossibilidade de prever todas as consequências;	Não tem respostas satisfatórias quando regras conflitantes e	Depende do desenvolvimento moral individual e

	Não supre as necessidades da minoria	as da	legítimas surgem no momento de tomada de decisão	experiência pessoal do agente
--	--------------------------------------	-------	--------------------------------------------------	-------------------------------

Fonte: a autora, adaptado de Santos e Serafim (2022)

Santos e Serafim (2022), ainda que identifiquem a necessidade das virtudes para a gestão pública, abordam que a escolha de somente uma teoria moral pode dar causa a decisões administrativas que ignoram importantes aspectos. Sugere-se, então, que a ética normativa⁴ seja aplicada em prol do interesse público e considere todas as vertentes para se examinar um dilema ético (SVARA, 2007 *apud* SANTOS E SERAFIM, 2022).

Neste sentido, Bergue (2022a, 2022b) sustenta que, no âmbito Administração Pública, é importante perceber a contribuição das diferentes perspectivas éticas, que incluem o senso de dever, o cálculo utilitário e o exercício das virtudes, pois ampliam a capacidade de interpretação do agente público, a partir do questionamento sobre a sua forma de pensar e agir. Uma integração conceitual permite considerar as contribuições de cada vertente para analisar a ética aplicada no serviço público. E conclui:

Com isso, a formação de uma base conceitual mais ampla pode contribuir para o desenvolvimento de soluções que transcendam a prescrição quase estéril de deveres ou a simples enunciação ingênua de virtudes, tampouco se reduza o juízo da ação a um cálculo instrumental estreito, envolvendo a decisão sobre temas e problemas de complexidade e repercussão, tais como aqueles afeitos à administração pública na sociedade contemporânea. (BERGUE, 2022a, p. 5-6)

O exame ético das condutas impõe, portanto, uma reflexão sobre os valores que influenciaram e justificam as decisões tomadas. A ética ganha destaque no serviço público, tanto por seu conteúdo, que orienta os atos de gestão, como também por justificar o processo de tomada de decisão dos agentes públicos. A possibilidade de explicitar a ação a partir de razões consistentes pode contribuir consideravelmente para legitimar os atos governamentais. Essa reflexão acerca de

⁴ Os autores abordam entendimento no sentido de que a ética administrativa está dividida em dois campos: o da ética normativa (prescritiva), situada principalmente no domínio da filosofia moral, que busca orientar o comportamento das pessoas; e a ética descritiva (empírica), associada ao domínio da psicologia, antropologia, que busca explicar e prever os comportamentos dos indivíduos a partir de suas particularidades.

decisões que encerram o que se entende como certo, bom e justo, a partir das diferentes perspectivas filosóficas, poderá conferir maior qualidade de desempenho, demonstrada por uma atitude verdadeiramente ética por parte dos agentes públicos (BERGUE, 2022c).

A ética, considerada a partir dos conceitos abordados no presente trabalho, deve permear todas as relações sociais e institucionais, mostrando-se essencial para orientar a boa gestão dos serviços e recursos públicos. Segundo Mendes (2014, p. 21), “em virtude da multiplicidade de atores e interesses, a decisão ética do servidor torna-se cada vez mais importante para desempenhar o papel de representação política no espaço público”.

2.2.3.1 Atividade administrativa para promoção do interesse público

A função administrativa do Estado é conceituada por Justen Filho (2014) como o conjunto de poderes jurídicos voltados à satisfação de interesses essenciais, com a promoção de direitos fundamentais, que exige uma organização estável e permanente. O Estado e suas instituições têm o compromisso de agir para garantir o exercício dos direitos e deveres consagrados nos direitos fundamentais. Portanto, nenhum administrador, no exercício da sua função administrativa, pode ser desleal aos interesses sociais.

Considerando que a principal atribuição da Administração Pública é oferecer benefícios à sociedade, através da regulação e prestação de serviços, o bem-estar e a satisfação da coletividade dependem de uma boa administração, devendo todas as prerrogativas da Administração Pública ser utilizadas para o alcance do interesse público (NADALETTI, 2019).

Sobre o tema, Bergue (2022c, p. 160) traz valiosa reflexão no sentido de que o conceito de administração pública aborda um conteúdo mais amplo, na medida em que engloba não apenas um campo de estudo e de ação, mas também um escopo transdisciplinar. O seu objeto consiste numa “teia de atores, temas e relações na qual a sociedade tem centralidade”. A Administração Pública vai além da definição de eficiência técnica, correspondendo a um organismo composto por uma pluralidade de atores, com diversos objetivos e níveis de legitimidade diferentes.

Ao tratar do propósito para o qual a Administração Pública existe, Mello (2013) ensina que o regime administrativo se ocupa essencialmente da realização do interesse público. Assim, qualquer ato administrativo que a ele se contraponha será necessariamente inválido. Para o autor, interesse público significa o interesse do todo, do próprio corpo social, sem representar algo que existe por si mesmo. Trata-se do interesse das pessoas, não singularmente consideradas, e sim enquanto seres sociais, isto é, como membros de uma coletividade maior da qual fazem parte.

Em complemento a essas definições, Bergue (2022c) propõe que, através do pensamento filosófico, sejam superados alguns pressupostos formais que definem o que deve ser entregue pela administração pública e o que é interesse público. Se o que se busca é a transformação das ações do governo, é necessário mudar a forma de pensar o governo e a administração, bem como o valor dos serviços entregues pelo Estado. Afinal, se o serviço público é o reflexo dos valores e hábitos sociais, faz-se essencial que o próprio conceito de serviço público seja constantemente repensado. E a sociedade deve participar desse processo de reflexão e novas definições. O autor explica que:

interesse público pode ser definido como a imbricação entre o comportamento moral e a atitude ética, sendo esta última essencial e predominantemente orientada pelo interesse público. Perceba-se que este constitui um esforço de depuração conceitual, com vistas à atribuição de um significado para o conceito que o qualifique não somente como resposta ao que se problematiza, mas para que possa contribuir com a formação de um conhecimento e de um juízo mais consistentes e pertinentes. (Bergue, 2022c, p. 176)

Neste sentido, faz-se imperioso que os agentes públicos ajam com ética no exercício de suas funções, refletindo de forma racional e crítica se os atos decorrentes de sua atuação pública encontram respaldo em valores morais essenciais e se efetivamente concretizam os interesses da coletividade.

Ressalta-se que é reconhecida a importância dos normativos éticos, pois, na Administração Pública, em se tratando de moralidade e ética, a dimensão dos deveres ganha especial relevância. Nessa pauta, o Decreto n. 11.529/2023 estabelece a gestão da ética como uma das funções da integridade pública, reforçando o seu papel nos programas de controle e prevenção de fraude,

corrupção, atos irregulares e desvios éticos, a partir da observância às prescrições formais.

Segundo Domingos (2021), existe uma relação entre corrupção e fragilidade do interesse público, decorrente da falta de controle e de transparência na gestão pública. A corrupção na Administração Pública afeta a dignidade humana, prejudicando principalmente os que dependem das ações governamentais para exercer os direitos fundamentais. Faz-se necessário, então, sensibilizar a alta gestão e todos os servidores sobre a necessidade de oferecer à sociedade uma gestão pública responsável e íntegra.

O controle da corrupção consiste, inclusive, em um dos deveres éticos das sociedades atuais, reforçado inclusive na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece ações para a construção de um mundo melhor até o ano de 2030, dentre as quais se destaca: “16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” (ONU, 2022).

Entretanto, a ênfase dada à ética como resposta à corrupção tem contribuído para reforçar os valores morais já estabelecidos e codificados, em vez de estimular a reflexão crítica, comprometendo, assim, a promoção de transformações necessárias decorrentes do efetivo desenvolvimento de competências. Não basta um código de conduta para assegurar a integridade. Embora imprescindível agir em conformidade às normas, a estrita observância ao conteúdo prescrito não implica necessariamente a justiça da ação. “E o que promove essa ação íntegra é o juízo ético, que pode transcender a mera observância à conduta codificada” (BERGUE, 2022c, p. 151). Considerando essa perspectiva, parte-se, então, a uma breve análise da efetividade da ética no espaço público.

2.2.3.2. Considerações sobre a efetividade da ética na Administração Pública

Com base nos normativos que regulamentam a ética na Administração Pública, como dito, é inegável que o ordenamento jurídico brasileiro tenha cedido lugar de relevância aos princípios éticos, impondo que a atuação dos agentes públicos esteja em plena consonância com os ditames da moralidade. Mas a mera LexCult, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 37-62, set./dez.. 2023

prescrição de condutas seria apenas uma das etapas da implementação de uma cultura ética organizacional. Há que se reconhecer a importância e a necessidade da efetivação prática da ética pelos agentes públicos.

Segundo Cava (2018), para uma organização alcançar a adesão aos atributos éticos, faz-se necessária a realização de trabalhos de educação, para que os seus agentes possam desenvolver esses atributos e assimilar na rotina profissional e pessoal. O trabalho de conscientização e aprendizado deve ser constante na instituição, para compreensão e adoção dos preceitos éticos. O papel da Comissão de Ética é auxiliar nesse processo de aprendizado, além de contribuir para um eficaz controle social.

Para Nunes (2018, p. 971), a ética pública não pode se reduzir à ética individual do servidor ou da Administração Pública, tampouco pode ser estritamente normativa, com foco no controle da conduta. A abordagem normativa e de repressão à corrupção, embora importante, é insuficiente para construir uma cultura ética crescente na Administração Pública: “analisar as comissões de ética do Executivo federal implica ampliar a compreensão sobre ética. E falar de ética é tratar do saber prático, aquele que diz respeito à ação humana e às relações sociais”. Explica o autor:

O agir ético nada mais é do que fruto da equação agir + pensar, que resulta no agir reflexivo. Pois o papel da ética é exatamente o de conferir um caráter criterioso e justo à conduta. Mas como a conduta implica a alteridade, a abordagem ética, por definição, é relacional e múltipla, não se aprisiona na norma, não é uma técnica, nem se resume a uma lista de deveres. Por isso as pautas éticas de cada momento histórico se recusam a ser congeladas, são, por natureza, dinâmicas, posto que resultantes da prática reflexiva livre de cada pessoa e das construções humanas coletivas (Nunes, 2018, p. 976/977).

No mesmo sentido, Bilhim, Ramos e Pereira (2015) sustentam que a implementação de medidas normativas não se mostra muito eficaz para a efetivação da ética, como é o caso dos códigos de conduta, que quando utilizados de forma isolada constituem apenas um conjunto de disposições. Para se avançar no sentido prático da efetivação da ética, os Governos necessitam se comprometer com esse propósito, sendo essencial também determinar qual o grau de adesão e

sensibilização para a ética por parte dos dirigentes da Administração Pública, já que são referência na condução das organizações. Além disso, os códigos éticos necessitam assumir um forte caráter prático e devem ser inclusivos em sua elaboração.

Nicomedes (2020) afirma ser essencial o aprimoramento dos processos de treinamentos que reforcem questões práticas e de ações educativas que estimulem a reflexão sobre a importância da conduta correta na condução do serviço público e os seus impactos para o bem da coletividade.

Nesse raciocínio, Bergue (2021, 2022 c) defende que a abordagem da ética na administração pública requer que seja entendida como uma ação de pensar, que transcende a obediência aos códigos de conduta. A ética, aplicada com caráter mais prescritivo, pode comprometer a sua essência e a sua efetividade, além de fortalecer aspectos mais burocráticos das normas. É necessário dar ênfase no desenvolvimento de competências crítico-reflexivas para incentivar atitudes capazes de contribuir para a promoção de um comportamento consciente e responsável no processo de tomada de decisões, sendo as Comissões de Ética uma importante ferramenta para promover a ética e a integridade no âmbito da Administração Pública, através das ações de educação e programas de formação dos agentes públicos.

O autor (Bergue, 2022c) esclarece, ainda, que, como resposta a esse cenário emergente, a ética aplicada vem ganhando espaço na administração pública contemporânea, o que pode ser percebido com base em dois fenômenos principais: a partir dos programas de integridade que reforçam a observância às normas de conduta; e através da proposição e instituição formal de competências requeridas de agentes públicos, conforme estabelecido pela ENAP.

Como ensina Mendes (2014, pp. 18):

A competência ética pode ser entendida como o desenvolvimento de habilidades por meio da integração de regras e valores que possibilitem ao indivíduo tomar decisões conscientes quando constatada a existência de dilemas morais. Sendo assim, a gestão da ética é a capacidade de reunir e compatibilizar instrumentos de natureza normativa, pedagógica e estrutural que proporcionem a promoção da ética no ambiente organizacional.

A respeito do desenvolvimento de novas competências, a ENAP (2020, pp. 13 e 19) desenvolveu um documento de competências essenciais de liderança para o setor público brasileiro, que lista atributos essenciais para um serviço público profissional, estratégico e inovador, com destaque para a orientação por valores éticos. Além de orientar a formação da alta administração, a ENAP apresenta uma matriz de competências, que constitui um referencial para subsidiar a administração em processos de gestão por competências, voltada à construção de valor público, entendido como a capacidade de o Estado oferecer respostas efetivas às legítimas necessidades e expectativas da sociedade. Dentre essas competências, destacam-se: i) Geração de valor para o usuário, com atitudes orientadas por “critérios de justiça em questões difíceis na defesa do que é considerado o melhor interesse dos usuários, considerando suas necessidades e especificidades”; e ii) Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal, com habilidade de promover “valores éticos do serviço público, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade”.

Em 2021, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 da ENAP e do Ministério da Economia estabeleceu orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNPD, tratada no Decreto nº 9.991/2019. A proposta é estabelecer um Plano de Desenvolvimento de Pessoas elaborado a partir das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada órgão ou entidade. Em seu Anexo I, o normativo prevê como competência transversal de um setor público de alto desempenho a orientação por “valores éticos”, impondo-se o desenvolvimento de competências para orientar a conduta ética no serviço público (BRASIL, 2021).

Verifica-se, assim, que ações governamentais vêm sendo regulamentadas e implementadas com o intuito de fomentar o desenvolvimento de capacidades dos servidores públicos, a partir de uma aproximação com temas transversais que reforçam juízos reflexivos e o exercício de suas funções públicas direcionadas ao efetivo atendimento dos interesses sociais.

Sobre o tema, Santos e Serafim (2022, p. 16) ressaltam que as tomadas de LexCult, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 37-62, set./dez.. 2023

decisão competem aos indivíduos, ainda que ocorram no bojo de uma organização. Desse modo, “o desenvolvimento de capacidades morais em âmbito individual se torna essencial para que, em dilemas morais complexos, o agente atue deliberadamente e não maquinalmente”.

Também, no intuito de orientar a tomada de decisão ética no âmbito da Administração Pública, os autores (Santos e Serafim, 2022, p. 13) oferecem dez passos a serem seguidos, com base em perspectivas da ética administrativa. Mesmo com a indicação dessas etapas, abaixo listadas, a discussão e a incorporação da ética à gestão não irá necessariamente produzir uma resposta exata sobre a melhor decisão. Trata-se de uma etapa que contribui para o exercício da reflexão ética pelos agentes públicos.

- 1) compreender o fenômeno em contexto;
- 2) identificar as questões éticas sob diferentes perspectivas;
- 3) identificar e conhecer os envolvidos (individuais e organizacionais) diretos e indiretos;
- 4) identificar as consequências (benefícios e prejuízos) aos envolvidos;
- 5) identificar as responsabilidades legais e morais;
- 6) auto avaliar seu posicionamento pessoal no contexto;
- 7) pensar coletivamente diferentes caminhos de ação a partir da experiência de vida;
- 8) usar as emoções e instintos de maneira apropriadas;
- 9) aconselhamento e diálogo;
- 10) tomar a decisão e agir.

Ademais, como forma de reforçar a necessidade de se conscientizar servidores e cidadãos para o tema da ética, mais especificamente no combate às práticas de assédio moral e sexual no ambiente institucional, a Controladoria-Geral da União publicou o “Guia Lilás”, aprovado por meio da Portaria Normativa SE/CGU nº 58/2023, para promover o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de manifestações relacionadas a assédio e discriminação, estendendo-se a uma dimensão preventiva, na medida em que incentiva o debate e, conseqüentemente, a reflexão sobre o tema (CGU, 2023).

Verifica-se, portanto, a necessidade de que a ética seja efetivada na Administração Pública a partir de seu conceito mais amplo e profundo, como doutrina filosófica que é, para que toda ação pública se aproxime dos verdadeiros

interesses da sociedade, a partir da reflexão crítica, que permite não só compreender, mas explicar e transformar o sistema moral existente. Como ensina Bergue (2022c, p. 85):

O sujeito que transforma o mundo — diferente de quem o reproduz — é aquele que problematiza, inclusive a si. E ao fazê-lo produz conceitos em resposta como já se disse. Portanto, elabora novas formas de interpretar o contexto, de posicionar-se e de agir em relação a ele. Em sentido contrário, aquele que não problematiza o que percebe e a sua forma de pensar somente os ecoa sem critérios.

3 CONCLUSÃO

A ética, entendida como uma disciplina que trata da reflexão sobre as práticas morais do homem enquanto ser social, apresenta desdobramentos normativos e comportamentais, prestando-se a orientar as condutas do indivíduo com base nos valores essenciais para a coletividade e, principalmente, levando à compreensão, à justificção e ao questionamento dessas condutas e valores a partir de uma reflexão crítica.

No espaço público, houve a preocupação do Governo em instituir o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e elaborar um Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal e Manuais e Códigos de Conduta como parâmetros norteadores do comportamento profissional ético do servidor público, os quais vêm sendo reforçados pelas ações oriundas dos planos de integridade pública. A própria Administração Pública, por sua natureza, tem a responsabilidade de garantir a efetivação de direitos e deveres essenciais à vida em sociedade.

No entanto, a ética, enquanto um ramo da filosofia, permite ir além dos normativos, e proporciona a reflexão sobre os fundamentos do pensar. Para os agentes públicos, especialmente, pensar as condutas públicas, considerando as diferentes vertentes filosóficas da ética, permite compreender a tomada de decisões a partir de diferentes perspectivas e consequências, contribuindo, assim, para a sua legitimidade. E mais, na medida em que se pretende transformar comportamentos

na Administração Pública, é importante repensar os pressupostos formais que formularam os atuais pensamentos e ações, através da reflexão ética.

Assim, a par da importância da normatização da ética na Administração Pública Federal, a retomada do seu conceito filosófico é indispensável à construção de uma cultura verdadeiramente ética no espaço público, para a validação e ressignificação dos imperativos morais de convivência e dos conceitos sobre os quais se fundam a própria atividade administrativa.

Neste sentido, é necessário reconhecer que a função educativa das Comissões de Ética possui relevância para a efetividade da ética no ambiente público, por meio do estímulo ao debate ético nas instituições, principalmente a partir de suas funções consultiva, acolhedora e educativa.

Também é necessário investir no aprimoramento de competências dos agentes públicos, para otimizar a efetividade da ética no ambiente público a partir do desenvolvimento de habilidades para se pensar e agir de forma ética. A sensibilidade para identificar e atender o interesse coletivo requer o constante engajamento dos agentes públicos, a partir de estudo, treinamento e reflexão, para que os valores públicos e as ações estatais estejam alinhados aos efetivos interesses sociais. Portanto, é premente reconhecer a necessidade de que os próprios servidores, conscientes de seu dever públicos, busque atrelar as práticas administrativas à ética, inclusive para a sua validade, compreensão e aprimoramento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme de Assis. CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. **Ética e Direito**: uma perspectiva integrada. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRÉA, Sergio de; FERREIRA, Fernando Galvão de Andréa. **A Ética e a sociedade**: a prevalência do bem, do justo, do honesto. Ética: uma caminhada sem linha de chegada/ Joper Padrão, organizador. Rio de Janeiro: Verve, 2015.

ARANGUREN, José Luis L. **Ética**. *Ediciones Altaya*. Barcelona: 1998. Disponível em:
https://www.academia.edu/37407792/0_%C3%89TICA_DE_JOSE_LUIS_ARANGUREN_pdf . Acesso em 26/08/2022.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Ética, Códigos de Conduta e Integridade na Administração Pública Brasileira**. Administração Pública e Gestão Social, 2022a. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/13459>. Acesso em 28/08/2023.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Ética como competência**: interseções entre a administração e a filosofia. Gestão & Planejamento-G&P, v. 23, n. 1, 2022b. Disponível em : <https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/7297>. Acesso em 28/08/2023.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Pensamento filosófico na administração pública**. 2022c. Disponível em: <https://www.uces.br/educs/arquivo/ebook/pensamento-filosofico-na-administracao-publica/> Acesso em 29/08/2023.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Programas de integridade e códigos de “ética” na administração pública contribuições da filosofia**. Encontro Brasileiro de Administração Pública, 2021. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/92/138>. Acesso em 26/11/2022

BILHIM, João; RAMOS, Ricardo; PEREIRA, Luís Miguel. **Paradigmas administrativos, ética e intervenção do Estado na economia**: o caso de Portugal. Revista Digital de Derecho Administrativo, n.º 14, segundo semestre). 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5277381>. Acesso em 24/05/2022.

CAVA, Wilson. **Ética na Administração Pública**: alguns apontamentos. 2018. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3151/1/WILSON%20CAVA.pdf>. Acesso em 26/11/2022.

BRASIL. **Lei n. 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 13/10/2022

BRASIL. **Decreto n. 11.529**, de 16 de maio de 2023. Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11529.htm. Acesso em 28/08/2023.

BRASIL. **Decreto n. 10.756**, de 27 de julho de 2021. Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10756.htm.
Acesso em 12/10/2022

BRASIL. **Decreto n. 9.203**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em 13/10/2022

BRASIL. **Decreto nº 6.029**, de 1º de fevereiro de 2007. Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm. Acesso em 12/10/2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.171**, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em 12/10/2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria n. 15.543**, de 2 de julho de 2020. Divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-15.543-de-2-de-julho-de-2020-265057591>. Acesso em 12/10/2022.

BRASIL. **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, de 18 de agosto de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Codigos/codi_Conduta/Cod_conduta.htm. Acesso em 12/10/2022.

BRASIL. **Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21**, de 1º de fevereiro de 2021. Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos [] procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570>. Acesso em 29/08/2023.

Comissão de Ética Pública. **Resolução nº 10**, de 29 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/legislacao/resolucoes-da-cep-/Resoluon10de29desetembrode2008ComissodeteticaPblica.pdf>. Acesso em 13/10/2022.

Controladoria-Geral da União (CGU). **Guia Lilás**: prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual no governo federal. 2023. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/16385> Acesso em 29/08/2023

DOMINGOS, Isabela Moreira. **La necesidad de implementar el cumplimiento público para la protección de los derechos sociales fundamentales y el fortalecimiento de la participación ciudadana**. Revista Esmat, v. 13, n. 22, p. 145-160, 2021. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/451. Acesso em 26/11/2022.

Escola Nacional de Administração Pública- ENAP. **Competências essenciais de liderança para o setor público brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5715>. Acesso em 29/08/2023.

FIGUEIREDO, Antônio Macena. **Ética**: origens e distinção da moral. Saúde Ética & Justiça, v. 13, n. 1, p. 1-9, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/44359/47980>. Acesso em 12/09/2022.

GARCIA MAYNEZ, Eduardo. **Ética**. *Endecima Edicion*. Editorial Porrúa. México: 1965.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 30. ed. rev e atual São Paulo: Malheiros, 2013.

MENDES, Annita Valléria Calmon. **A Administração Pública e o Sistema de Gestão da Ética**: uma análise da política de promoção da ética no Poder Executivo Federal. 2014. 285 f. Tese (Doutorado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17022/1/2014_AnnitaValleriaCalmonMendes.pdf. Acesso 25/10/2022.

MOURA, Tiago de; VANNI, Carolina Salvão; AZEREDO, Abel Dionizio. **Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal**: importância e divulgação para os servidores das universidades federais no estado do Paraná. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, V.14, nº 3, p. 62-77. TRI III 2020. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/view/18015>. Acesso em 25/10/2022.

NADALETTI, Daiane Paula. **Os princípios constitucionais e específicos aplicáveis à prestação dos serviços públicos** e a consequente judicialização. Erechim/RS. 2019. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4568.pdf. Acesso em 25/10/2022.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**- 11. Ed. rev., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Nações Unidas Brasil. **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em 27 nov 2022

NICOMEDES, Denis de Lima. **Código de Ética do Serviço Público**: teoria e aplicação prática. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18041/1/DLN17092020.pdf>

NUNES, Luís Henrique Monteiro. **O controle e a punição salvarão a ética pública?** As limitações do Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal. Revista da CGU, v. 10, n. 17, p. 19-19, 2018. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/59. Acesso em 25/10/2022. Acesso em 25/10/2022.

OLIVEIRA, Fabiano Cavalcanti de. **Ética do serviço público**. 2018. Disponível em: dspace.est.edu.br:8000/xmlui/bitstream/handle/BR-SIFE/865/oliveira_fc_tmp545.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 26/11/2022

SILVEIRA SANTOS, Laís; SERAFIM, Mauricio C. **Decisão ética na administração pública**: perspectivas práticas a partir da ética normativa e descritiva. Gestão & Planejamento-G&P, v. 24, 2022. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/7486>. Acesso em: 29/08/2023.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. Tradução de João Dell'Anna – 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

YURRE, Gregorio R. de. **Ética**. Segunda Edição. Vitória: Editorial ESET, 1966